



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2021

Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de que os critérios de aferição do merecimento converjam para uma maior objetividade e impessoalidade nas escolhas pelo Plenário do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020;

CONSIDERANDO as sugestões do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 1.526/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de aprimoramento da Resolução Administrativa nº 02/2020, com prazo prorrogado pela Portaria nº 2.035/2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 8879/2020,

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 1º A formação das listas tríplices para a promoção de magistrado em 1º grau e o acesso ao 2º grau, pelo critério de merecimento, será realizada em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo e encerrando-se pelo Presidente, constando o voto individualizado na ata da sessão.

[...]

Art. 2º Incluir os §§ 4º e 5º ao artigo 4º da Resolução Administrativa nº 02/2020, com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

[...]

§ 4º O cálculo das médias das unidades similares deverá ser feito tomando a produção anual, dividido por doze, para fixar um número mensal.

§ 5º O cálculo das médias do magistrado será mensal, observado os meses de atuação no ano e que integram o período avaliativo do candidato.

Art. 3º Alterar o *caput* e os §§1º e 2º do artigo 15, e incluir os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao referido dispositivo da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15. Cada desembargador indicará, em ordem decrescente, os três candidatos que obtiverem maior pontuação em sua avaliação, para formação de lista tríplice.

§ 1º O primeiro nome será o do magistrado que obtiver o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

maior número de votos dos desembargadores como primeira opção.

§ 2º O segundo nome será o do magistrado que obtiver o maior número de votos em primeira e segunda opções, excluindo aquele já indicado como o mais votado.

§ 3º O terceiro nome será o do magistrado que obtiver maior número de votos nas três opções, excluídos os dois já indicados.

§ 4º Em caso de empate, será realizada nova votação para desempate dos candidatos.

§ 5º No caso de promoção ao cargo de juiz titular, será promovido o candidato que constar como primeiro nome nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º Será assegurada, em qualquer caso, a promoção ao magistrado que figurar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na lista de merecimento, nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 4º Alterar as observações constantes no Anexo Único, no critério avaliativo nº 1, alíneas “b” e “e”, incluindo o conteúdo do quadro descritivo da alínea “e”, para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional (peso 1)

* Caso o Magistrado tenha atuado em mais de uma unidade, serão somados os acervos inicial e final relativos ao respectivo período de atuação do Magistrado.

** Será considerado o acervo de cada Juiz dentro da Unidade Judiciária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e) estrutura e funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, inst. físicas, recursos materiais)
(peso 2)

Escala	Nota
1) Recursos Humanos: Força de trabalho menor, igual ou maior, nas unidades e nos períodos de atuação do Juiz, em relação à média nas unidades similares.	0,50
2) Recursos Humanos: FC05 (Assistente de Juiz) preenchida por período menor ou igual ao de atuação do Juiz	FC preenc. até 182 dias = 1,00 FC preenc. de 183 a 365 dias = 0,75 FC preenc. de 366 a 547 dias = 0,50 FC preenc. a partir de 548 dias= 0,25
3) Recursos Humanos: FC 04 (Assistente de Execução) preenchida nas unidades por período menor ou igual ao de atuação do Juiz	FC preenc. até 365 dias = 0,50 FC preenc. a partir de 366 dias= 0,25
4) tecnologia, instalações físicas e recursos materiais (igual para todos)	0

OBS: A pontuação do Juiz será a soma das linhas 1 a 4 (máximo de 2 pontos). A linha 1 terá pontuação de 0,50 atribuída a todos os Magistrados; as linhas 2 e 3 têm escala decrescente de pontuação, conforme os parâmetros acima indicados; e a linha 4 não pontua aos Juízes, pois as condições de tecnologia, instalações físicas e recursos materiais são iguais para todos.

Art. 5º Alterar o conteúdo do quadro descritivo e a observação constante no Anexo Único, no critério avaliativo nº 3, alínea “g”, para atribuição de notas previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo* (peso 1)

Possibilidade	Nota
Percentual* de processos conciliados inferior, igual ou superior ao indicado na Meta 3 do CNJ	0,25
Inclusão em pauta de 19 ou menos processos/mês para conciliação em fase de cumprimento de sentença	0
Inclusão em pauta de 20 ou mais processos/mês para conciliação em fase de cumprimento de sentença	0,75

OBS: Será atribuído peso 0,25 a todos os Magistrados, em virtude do alinhamento coletivo com as metas do Poder Judiciário/CNJ.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Republique-se a Resolução Administrativa nº 02/2020, com as alterações ora promovidas.

Art. 8º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antonio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Laís Helena Jaeger



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco e Rosiul de Freitas Azambuja, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 27 de setembro de 2021. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 04.10.2021, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 05.10.2021.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC